



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-180201

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Tiradentes, 402, Bairro Bom Jardim, Dom Eliseu-PA, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): OBERICIO BATISTA DE CARVALHO

CPF: 488.653.467-87

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA, consoante autorização da Sr. GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Tiradentes, 402, Bairro Bom Jardim, Dom Eliseu-PA, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



preço seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via;

Quanto   necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei n . 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Ara jo:

“Loca o ou compra de im vel para a Administra o (art.24, X). este caso de dispensa de licita o d  maior destaque  s necessidades de instala o e localiza o do im vel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de servi o p blico ou outra finalidade prec ua da Administra o. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em S o Paulo, adquirir ou locar im veis nas proximidades do F rum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em rela o ao servi o, e realizada avalia o pr via, para que se configure que os valores s o compat veis com os de mercado.” (Edmir Netto de Ara jo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZ O DA ESCOLHA DO IM VEL

A loca o de im vel justifica-se pela necessidade de implanta o da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que a mesma possa atender a popula o num local amplo, arejado e de f cil acesso.

O im vel conta com um ponto comercial com v rios compartimentos e tamb m encontra-se em bom estado, sendo assim vi vel para atender a demanda para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Caracteriza o da Situa o que justifica a Dispensa de Licita o

A dispensa de licita o para a loca o de im vel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O im vel locado funcionar  a Secretaria Municipal de Infraestrutura, se adequa perfeitamente atender as necessidades do  rg o, tanto pela localiza o quanto pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 2.400,00 (Dois mil e duzentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 23 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 003/2022 - GP
AGORA É A VEZ DO POVO